



## **LEI Nº 741, DE 20 DE MAIO DE 2025**

### **DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido **aumento salarial** sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos da ativa, aposentados e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação no percentual **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, retroativos ao mês de abril deste ano.

**Art. 2º** - Após a aplicação do reajuste, a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura implementarão o Piso Nacional do Magistério através de **abono complementar**, mas somente para aqueles profissionais do Magistério que ainda se encontrarem abaixo desse valor, tendo como referência o valor de R\$ 4.867,77 para 40h, R\$ 3.650,83 para 30h e R\$ 3.042,36 para 25h, criando-se a rubrica COMPLEMENTAÇÃO PISO na folha de pagamento, incidindo-se todos os encargos legais, com efeitos a partir de abril de 2025.

**§ 1º** O valor do abono complementar a que se refere o *caput* deste artigo não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo da remuneração de férias.

**§ 2º** Sobre o valor do abono complementar incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação.

**§ 3º** O abono complementar ora concedido não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos servidores ativos e inativos cuja remuneração exceda o valor do piso salarial profissional nacional do magistério.

**§ 4º** O valor que corresponde à diferença mencionada no *caput* deste artigo deverá ser calculado mensalmente e atribuída de acordo com o valor necessário para equivalência ao piso salarial profissional nacional do magistério, sendo que, conforme houver o avanço da carreira do profissional, o mesmo será reajustado



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**  
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000  
CNPJ 12.334.629/0001-57



**§ 5º** Para os demais profissionais da Educação, após a implementação do reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), fica garantido o pagamento do Salário-Mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para aqueles que não o atingirem.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 20 de maio de 2025.

  
**Maurício de Vasconcelos Holanda**

Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 20 (vinte) de maio de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos